



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP/DG/DI Nº 556/2002

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, anexo, desta Egrégia Corte Trabalhista.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial da União.

CAMPO GRANDE, 23 de setembro de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO - PORTARIA TRT/GP/DG/DI Nº 556/2002

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2001 A AGO/2002

LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	jan a ago/2002	set/2001 a ago/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	25.879	41.885
Pessoal Ativo	25.879	42.791
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.816	3.022
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	1.816	3.928
(-)Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração		906
(-)Inativos com Recursos Vinculados	1.816	3.022
(-)Indenizações por Demissão		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores		
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (art.18, §1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	25.879	41.885
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	132.390.159	189.627.941
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,0195	0,0221
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – 0,0397%	52.559	75.282
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) – 0,0253%	33.495	47.976
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 0,0418%	55.339	79.264

FONTE: SIAFI, STN

Nota: A Despesa Líquida com Pessoal situou-se abaixo dos limites apontados, sendo desnecessária a adoção de medidas corretivas.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Selzo Moreira Fernandes
Diretor do Serviço de Controle Interno

André Luís Moraes de Oliveira
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região